Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º 648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01
Assinado por: **PAULA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**
Num. de Identificação: 112963129
Data: 2021.05.17 22:35:25+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administradora - Instituto Politécnico do Porto.**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS EM LABORATÓRIOS

REF.ª 35/000/A/926_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 4

Objeto 4

Cláusula 2.ª 4

Contrato 4

Cláusula 3.ª 5

Prazo do Contrato 5

Cláusula 4.ª 5

Locais da prestação de serviços 5

Cláusula 5.ª 5

Obrigações principais do prestador de serviços 5

Cláusula 6.ª 5

Forma de Prestação do Serviço 5

Cláusula 7.ª 6

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços 6

Cláusula 8.ª 7

Objeto do dever de sigilo 7

Cláusula 9.ª 7

Prazo do dever de sigilo 7

Cláusula 10.ª 7

Proteção de dados pessoais 7

Cláusula 11.ª 8

Preço Contratual 8

Cláusula 12.ª 8

Condições de Pagamento 8

Cláusula 13.ª 9

Resolução do contrato por parte do contraente público 9

Cláusula 14.ª 9

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços 9

Cláusula 15.ª 9

Resolução de litígios – Foro competente 9

Cláusula 16.ª 9

Sistema de Gestão da Qualidade – Avaliação de Fornecedor 9

Cláusula 17ª. 10
Legislação aplicável 10
ANEXO I – LOCAIS DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS 11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 12

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS EM LABORATÓRIOS
PROCEDIMENTO REF.ª 35/000/A/926_2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e destino de resíduos hospitalares produzidos em laboratórios**, compreendendo os lotes seguintes:

- **Lote 1 – Serviços de recolha, transporte, tratamento e destino de resíduos hospitalares produzidos no LaBMI – Laboratório de Biotecnologia Médica e Industrial do Porto Research, Technology & Innovation Center, doravante designado por PORTIC;**
- **Lote 2 – Serviços de recolha, transporte, tratamento e destino de resíduos hospitalares produzidos nos Laboratórios dos Edifícios 1 a 8 e PRIHU da Escola Superior de Saúde a Escola Superior de Saúde, doravante designada por ESS.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

A execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento tem lugar em cada um dos endereços apresentados nas moradas constantes do Anexo I.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Forma de Prestação do Serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) No caso do lote 1 serão realizadas recolhas semanais, em dias do mês acordados entre as partes, dentro do horário estabelecido e de acordo com as normas de funcionamento do mesmo;

b) No caso do lote 2 serão realizadas recolhas mensais (considerando uma média anual de 1 visita/mês), num dia do mês acordado entre as partes, dentro do horário estabelecido e de acordo com as normas de funcionamento do mesmo;

c) No caso de necessidade extraordinária de recolha a mesma deverá ser combinada entre as partes, através de e-mail, com uma antecedência não inferior a 48 horas e o agendamento da recolha não superior a 72 horas da data do pedido;

d) A pesagem dos resíduos objeto da proposta deverá ser feita pelo adjudicatário;

e) Os contentores deverão ser entregues em plenas condições de utilização;

f) O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os documentos previstos na lei, sempre que efetuar recolhas;

g) A recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos recolhidos serão realizados pelo adjudicatário de acordo com as disposições legais aplicáveis;

h) O Adjudicatário deve cumprir todas a normas, licenças e legislação em vigor inerente à prestação de serviços objeto deste contrato;

i) O Adjudicatário deverá enviar no início de cada ano o Relatório Anual de Gestão de Resíduos referente aos lotes, onde será efetuado o balanço de desempenho ambiental da entidade adjudicante, de modo a que a mesma possa evidenciar junto de todas e quaisquer autoridades, a conformidade com a legislação ambiental nacional, nomeadamente o preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA). Do referido balanço devem constar:

 i) Os tipos de resíduos recolhidos;

 ii) Os respetivos códigos LER;

 iii) As quantidades em toneladas;

 iv) As operações de valorização/eliminação correspondentes;

 v) A identificação dos destinatários finais dos resíduos recolhidos e respetivos NIFs.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O Instituto Politécnico do Porto, através das suas Unidades Orgânicas PORTIC e ESS, monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Instituto Politécnico do Porto, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico do Porto procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de **€19.108,27 (dezanove mil, cento e oito euros e vinte e sete cêntimos)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes do seguinte modo:

 - **Lote 1 – €9.484,57** (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - **Lote 2 – €9.623,70** (nove mil, seiscentos e vinte e três euros e setenta cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelas Unidades Orgânicas (Lote 1 PORTIC e Lote 2 ESS) do Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final do mês a que diz respeito, com a prestação efetiva dos serviços contratados.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Sistema de Gestão da Qualidade – Avaliação de Fornecedor

De acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade implementado na ESS (Lote 2) a prestação de serviço será avaliada, segundo a nossa instrução de processo de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade/Conformidade do fornecimento/execução do serviço;
b) Prazo de entrega

c) Atendimento/tempo de resposta

O resultado dessa avaliação será de acordo com tabela infra:

Índice	Classe	Caraterização
4 a 5	A	Fornecedor Bom
2,5 a 3,9	B	Fornecedor Médio
0 a 2,4	C	Fornecedor Mau

Cláusula 17ª.

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ANEXO I – LOCAIS DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS

LOTE 1:
Porto Research, Technology & Innovation Center
Rua Arquitecto Lobão Vital, 172
4200-375 Porto Portugal

LOTE 2:
Escola Superior de Saúde
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 400
4200-072 Porto

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – Aquisição de serviço de Recolha, Transporte, Tratamento e Destino de Resíduos Hospitalares produzidos no LaBMI – Laboratório de Biotecnologia Médica e Industrial do Politécnico do Porto

Fornecimento de contentores e de serviços de recolha, transporte, tratamento e destino final dos seguintes produtos resultantes de resíduos produzidos no LaBMI-IPP:

a) Resíduos do Grupo III – resíduos hospitalares de risco biológico;

b) Resíduos produtos químicos n/identificados;

c) Resíduos líquidos de risco biológico;

d) Resíduos ácidos;

e) Resíduos corantes;

f) Solventes não halogenados.

g) Contentores do Grupo III: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único ou reutilizável. Se reutilizáveis dever ser laváveis e desinfetáveis, pelo prestador de serviços. Devidamente identificado como sendo do Grupo III;

h) Contentores do Grupo IV: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único ou reutilizável. Se reutilizáveis dever ser laváveis e desinfetáveis, pelo prestador de serviços. Devidamente identificado como sendo do Grupo IV;

i) Jerricanes: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único. Devidamente identificado como sendo de produtos químicos n/identificados, de líquidos de risco biológico e de ácidos;

j) Corto-perfurantes: resistente, de uso único, para objetos cortantes e perfurantes com risco biológico;

k) As quantidades indicadas são meramente indicativas com base em previsões, sem qualquer vinculação.

Tipo de Contentor	Capacidade aproximada do Contentor	Preço Unitário	Previsão nº Contentores a utilizar no LaBMI/Ano				Previsão do valor ano			
			2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Contentor reutilizável GR III	60 L	1,20	400	200	100	100	480,00	240,00	120,00	120,00
Jerricanes	10 L	2,80	12	12	12	12	33,60	33,60	33,60	33,60
Jerricanes	25 L	3,50	12	12	12	12	42,00	42,00	42,00	42,00
Contentor Corto-perfurantes	1,5 L	1,49	25	25	25	25	37,25	37,25	37,25	37,25
Sacos de plásticos de cor branca (grupo III) Dimensões disponíveis: 40x60 / 60x70 / 70x100 Fornecimento mínimo 10 Kg	10 kg	20,00	4	2	1	1	80,00	40,00	20,00	20,00
Abraçadeiras 100 Un	100 Un	2,47	6	3	1	1	14,82	7,41	2,47	2,47
Subtotal 1							687,67	400,26	255,32	255,32

Designação dos resíduos a tratar	Preço Unitário	Previsão da quantidade de resíduos a tratar, em Kg/Ano				Previsão do valor ano			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Trat. RH Grupo III	0,70	3000	1000	600	600	2 100,00	700,00	420,00	420,00
Trat. De Prod. Químicos n/ identificados	4,80	150	150	150	150	720,00	720,00	720,00	720,00
Tratamento de Resíduos Líquidos de Risco Biológico	0,85	150	150	150	150	127,50	127,50	127,50	127,50
Tratamento de Ácidos	0,80	150	150	150	150	120,00	120,00	120,00	120,00
Tratamento de Corantes	0,90	20	20	20	20	18,00	18,00	18,00	18,00
Trat. Solventes Não Halogenados	1,52	50	50	50	50	76,00	76,00	76,00	76,00
Subtotal 2						3 161,50	1 761,50	1 481,50	1 481,50

LOTE 2 – Aquisição de serviço de Recolha, Transporte, Tratamento e Destino de Resíduos Hospitalares produzidos nos Laboratórios dos Edifícios 1 a 8 e PRIHU da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto

Fornecimento de contentores e de serviços de recolha, transporte, tratamento e destino final dos seguintes produtos resultantes de resíduos produzidos nos laboratórios dos Edifícios da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto:

a) Resíduos do Grupo III – resíduos hospitalares de risco biológico;
b) Resíduos do Grupo IV
c) Resíduos produtos químicos n/identificados;
d) Resíduos líquidos de risco biológico;
e) Resíduos ácidos;
f) Resíduos corantes;
g) Solventes não halogenados.
h) Contentores do Grupo III: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único ou reutilizável. Se reutilizáveis dever ser laváveis e desinfetáveis, pelo prestador de serviços. Devidamente identificado como sendo do Grupo III;
i) Contentores do Grupo IV: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único ou reutilizável. Se reutilizáveis dever ser laváveis e desinfetáveis, pelo prestador de serviços. Devidamente identificado como sendo do Grupo IV;
j) Jerricanes: facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados. De uso único. Devidamente identificado como sendo de produtos químicos n/identificados, de líquidos de risco biológico e de ácidos;
k) Corto-perfurantes: resistente, de uso único, para objetos cortantes e perfurantes com risco biológico;
l) As quantidades indicadas são meramente indicativas com base em previsões, sem qualquer vinculação.

Tipo de Contentor	Capacidade aproximada do Contentor	Preço Unitário	Previsão nº Contentores a utilizar no ESS/Ano				Previsão do valor ano			
			2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Contentor reutilizável GR III	60 L	1,20	25	50	50	25	30,00	60,00	60,00	30,00
Contentor reutilizável GR IV	60 L	1,24	25	50	50	25	31,00	62,00	62,00	31,00
Jerricanes	10 L	2,80	25	50	50	25	70,00	140,00	140,00	70,00
Jerricanes	20 L	4,03	25	50	50	25	100,75	201,50	201,50	100,75
Jerricanes	25 L	3,50	25	50	50	25	87,50	175,00	175,00	87,50
Contentor Corto-perfurantes	1 L	0,72	25	50	50	25	18,00	36,00	36,00	18,00
Contentor Corto-perfurantes	1,5 L	1,49	25	50	50	25	37,25	74,50	74,50	37,25
Contentor Corto-perfurantes	3L	1,41	25	50	50	25	35,25	70,50	70,50	35,25
Sacos de plásticos de cor branca (grupo III) Dimensões disponíveis: 40x60 / 60x70 / 70x100 Fornecimento mínimo 10 Kg	10 kg	20,00	2	4	4	2	40,00	80,00	80,00	40,00
Sacos de plásticos de cor vermelha (grupo IV) Dimensões disponíveis: 40x60 / 80x120 Fornecimento mínimo: 10 kg	10 Kg	19,20	2	4	4	2	38,40	76,80	76,80	38,40
Abraçadeiras 100 Un	100 Un	2,47	2	4	4	2	4,94	9,88	9,88	4,94
Subtotal 1							488,15	976,30	976,30	488,15

Designação dos resíduos a tratar	Preço Unitário	Previsão da quantidade de resíduos a tratar, em Kg/Ano				Previsão do valor ano			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
Trat. RH Grupo III	0,70	100	200	200	100	70,00	140,00	140,00	70,00
Trat. RH Grupo IV	1,10	100	200	200	100	110,00	220,00	220,00	110,00
Trat. De Prod. Químicos n/ identificados	4,80	100	200	200	100	480,00	960,00	960,00	480,00
Tratamento de Resíduos Líquidos de Risco Biológico	0,85	100	200	200	100	85,00	170,00	170,00	85,00
Tratamento de Ácidos	0,80	100	200	200	100	80,00	160,00	160,00	80,00
Tratamento de Corantes	0,90	100	200	200	100	90,00	180,00	180,00	90,00
Solventes. Halogenados	2,44	20	40	40	20	48,80	97,60	97,60	48,80
Trat. Solventes Não Halogenados	1,52	100	200	200	100	152,00	304,00	304,00	152,00
Subtotal 2						1 115,80	2 231,60	2 231,60	1 115,80